PROCESSO Nº 8.141/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2021-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPIS para

Coordenação de Endemias para o Controle de Vetores e Prevenção de Doenças (DENGUE, ZICA,

CHIKUNGUNYA).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

PARECER N° 362/2021-CONGEM

INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo nº 8.141/2021-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2021-CPL/PMM, do tipo Menor Preço por Item, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPIS para Coordenação de Endemias para o Controle de Vetores e Prevenção de Doenças (DENGUE, ZICA, CHIKUNGUNYA), sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações

técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exeguibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.179 (mil cento e setenta e nove) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.





#### 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8.141/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

## 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise dos autos, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada pela Diretoria de Vigilância em Saúde por meio do Memorando n° 403/2021-DVS/SMS (fls. 33), direcionado ao Secretário Municipal de Saúde. Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 62).

Consta nos autos o Memorando nº 1.621/2021Compras/SMS (fl. 02), no qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM (fl. 02).

A SMS justificou a aquisição do objeto (fl. 64) argumentando, em suma, que devido ao estado de piora do quadro epidemiológico ao longo dos anos e o consequente agravamento de casos nos centros urbanos do país, torna-se necessária a intervenção imediata dos gestores de saúde locais para que sejam produzidas mudanças efetivas no quadro atual "[...] com destaque para a redução da letalidade dos casos de dengue com complicação e de febre hemorrágica de dengue".

Presente nos autos a Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 65-67), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) vigente.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações (fl.





68-69).

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelas servidoras da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva, designadas para o acompanhamento do saldos das Atas de Registro de Preços – ARP's e confecção de contratos administrativos (fl. 144, vol. I), assim como pelo Sr. Ermínio Abreu Furtado e pela Sra. Sabrina Acyoly M. da Silva, designados para a fiscalização dos contratos administrativos futuros (fl. 145, vol. I).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3°, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros (fls. 03-32).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação, justificativas, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas e outras especificidades (fls. 146-159, vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada mediante cotações realizadas por meio da pesquisa no Banco de Preços<sup>2</sup> (fls. 70-113, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 114-123, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 289-295, vol. II), indicando a descrição dos itens, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, seus preços unitários e valor total por item, resultando no valor estimado do certame em R\$ 547.362,54 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 21 (vinte e um) itens.

A intenção de despesa com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20210310003 (fls. 124-128, vol. I).

Constam dos autos cópias: da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 170, vol. I); das Leis nº 17.761/2017 (fls. 171-173, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 174-176, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; e das Portarias nº 987/2020-GP (178-179, vol. I) e nº 1.883/2021-GP (fls.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Banco de Preços ®— Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.





308-309, vol. II), que designam os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação (fl. 180) e aquiescência (fl. 181, vol. I) da pregoeira a presidir o certame, Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 63), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 129-142, vol. I) e do Parecer Orçamentário nº 250/2021/SEPLAN (fl. 143) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

#### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 182-199, vol. I e 203-215, vol. II), da Ata de Registro de Preços (fls. 230-231, vol. II) e do Contrato (fls. 232-241, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/05/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 243-246, 247-250/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

#### 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 21/05/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 252-307, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao





disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08 de junho de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens destinados para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME's) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte³, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens do certame, por seus valores unitários totais estimados estarem abaixo do limite legalmente estabelecido, conforme o Anexo II - Especificação do Objeto, no instrumento convocatório em análise (fls. 289-295, vol. II).

#### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 8.141/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47.





conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Portal Comprasnet	24/05/2021	08/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 314)
Diário Oficial da União nº 96 – DOU, Seção 3	24/05/2021	08/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 315)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.592	24/05/2021	08/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 316)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2.745	24/05/2021	08/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 317)
Jornal Amazônia	24/05/2021	08/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 318)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	08/06/2021	Resumo da Licitação (fls. 320-322)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 323-327)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2021-CPL/PMM, Processo nº 8.141/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz o intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão do certame, em conformidade com as disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

#### 3.2 Dos Pedidos de Esclarecimento

Após a divulgação do certame, foram apresentados pedidos de esclarecimento por empresas interessadas no certame, os quais foram prontamente respondidos pelo setor demandante, o qual providenciou o envio das repostas por em-mail bem como anexando ao portal *ComprasNet* para conhecimento dos demais interessados (fls. 328-339 vol. II), não sendo verificado fato motivador de alterações no procedimento em decorrência de tais questionamentos.

#### 3.3 Da Impugnação ao Edital

Consta dos autos a apresentação pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA de Impugnação ao Edital (fl. 342-347, vol. III) em 02 de junho de 2021, questionando as especificações do item 21





(capacidade mínima de 10 litros), o que direcionaria o certame, no presente item, para uma única marca (PULSFOG), bem como acarretaria danos a saúde física do trabalhador. Argumentou ainda a impossibilidade de apresentação do certificado WHOPES, aduzindo que o referido certificado teria sido abolido pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que teria adotado novo sistema de aprovação de responsabilidade a Equipe de Pré-qualificação (PQT) da referida organização.

A pregoeira encaminhou a impugnação à SMS que em resposta, por meio do Memorando nº 1.878/2021-Compras/SMS (fls. 348-352, vol. II), informou que para o item 21, o setor técnico da Secretaria fez a escolha da capacidade considerando as particularidades dos serviços desempenhados pelo órgão e que eventual afronta a ergonometria do trabalhado poderia ser contraposta através de estudo comprovatório. Ademais, apresentou diversas marcas que fornecem o item com a capacidade requerida a fim de demonstrar o não direcionamento do certame. Por fim, afirmou ainda que com base nas informações do setor técnico "[...] o WHOPES é o único órgão internacional ligado à OMS a cumprir as exigências de pesquisa que confira segurança em relação a qualidade da formulação a ser utilizada".

Com base nas informações prestadas pela Secretaria demandante, a Pregoeira apresentou resposta à impugnação (fls. 353-358, vol. II), na qual acolheu a totalidade das informações, julgando improcedente o pedido, notificando a peticionante via e-mail em 07/06/2021 (fl. 359, vol. II).

#### 3.4 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2021-CPL/PMM** (fls. 1.033-1.097, vol. VI), em **08/06/2021**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual aquisição de equipamentos, insumos, materiais* e *EPIs para Coordenação de Endemias para o Controle de Vetores e Prevenção de Doenças (DENGUE, ZICA, CHIKUNGUNYA)*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 1.098-1.102, vol. VI) que 51 (cinquenta e uma) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, obteve-se o resultado por fornecedor de fls. 1.103-1.106, vol. VI, sendo as licitantes melhor classificadas declaradas vencedoras dos respectivos itens.

Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no





art. 45, do Decreto nº 10.024/20194.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h37 do dia 14 de junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

#### 3.5 Da Fase Recursal

Após a sessão do pregão, observa-se que foi encaminhado e-mail ao Setor de Compras da SMS contendo cópia do recurso apresentado pela empresa ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI-EPP (fl. 1.107, vol. VI). Observa-se ainda, que a área técnica Setor em comento diligenciou sobre todos os itens arrematados pela empresa recorrida, BIDDEN COMERCIAL LTDA (fls. 1.113-1.114, vol. VI), certificando que o produto ofertado para o item 08 não apresentava registro no WHOPES, bem como que os produtos "termonebulizador e termonebulizador portátil", itens 20 e 21 respectivamente, não estavam conforme o edital. Assim, em ato contínuo, foi proferida decisão ao recurso pelo Setor, que, com fundamento nas conclusões da área técnica, manifestou-se pelo indeferimento do recurso interposto (fls. 1.108-1.112, vol. VI).

## Da Análise dos Recursos Administrativos e das Contrarrazões apresentados

Quanto ao recurso apresentado pela empresa ARICELIO FIGUEIRA LOPES e as contrarrazões da empresa CARIBE DISTRIBUIDORA EIRELI, a pregoeira manifestou que "Os textos inseridos não trouxeram nenhuma alegação que comprove o não atendimento das exigências técnicas descritas no edital. Textos inconsistentes, sem possibilidade de análise". Nesses termos, conheceu do recurso para negar-lhe provimento (fls. 1.115-1.118, vol. VI).

Ademais, quanto ao recurso apresentado pela empresa ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS, a pregoeira, com fundamento nas informações prestadas pela Secretaria demandante, concluiu por conceder-lhe provimento, julgando procedente no que concerne à desclassificação da proposta da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA para o item 08, resultando em realização de sessão complementar para chamada de empesa remanescente.

#### Da Decisão da Autoridade Superior

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, na qualidade de Autoridade Superior,

<sup>4</sup> Observa-se erro material na descrição do referido artigo, uma vez que a concessão do prazo recursal é prevista no artigo 44 do mencionado decreto.





ratificou a decisão da pregoeira para negar provimento total ao recurso apresentado pela empresa ARICELIO FIGUEIRA LOPES (fl. 1.130, vol. VI).

Outrossim, ratificou a decisão relativa ao recurso interposto pela licitante ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI-EPP, concedendo-lhe provimento total (fl. 1.131, vol. VI).

## Da Necessária Instrução Processual da Fase Recursal

Oportunamente, cumpre-nos observar que não foram juntados aos autos do processo os recursos apresentados pelos licitantes, citados nas decisões supramencionadas. Ademais, em consulta ao portal *ComprasNet* identificamos a existência de contrarrazões apresentadas pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, cujo o mérito não foi apreciado pela pregoeira, uma vez que o item V da sua decisão (fls. 1.121, vol. VI) aduz não terem sido apresentadas contrarrazões recursais.

Desta feita, há que se considerar que a ausência de documentos nos autos do processo afronta o art. 8º do Decreto 10.024/2019, art. 9º da Lei 10.520/2002 e art. 38 da Lei 8.666/1993.

Ademais, no que concerne à ausência de apreciação das contrarrazões recursais, tem-se que o direito à consideração dos argumentos é elemento integrante do princípio constitucional do contraditório (art. 5°, LV, CF). Destarte, ressaltamos ser imperioso para se assegurar a regularidade total do procedimento, que sejam reproduzidos nos autos do processo a integralidade dos fatos ocorridos e documentos apresentados, respeitando fielmente a ordem cronológica dos acontecimentos, evitando-se, assim, que omissões como a que ora apontamos ocorram.

Por fim, deve ser proferida nova decisão ao recurso interposto considerando as contrarrazões apresentadas.

#### 3.6 Da Sessão Complementar

Tendo em vista o resultado da fase recursal, no dia **30/06/201**, às 10h30, a pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se para o retorno à fase de habilitação, concernente aos itens 08, 20 e 21 (fls.1.147-1.150, vol. VI). Dos atos praticados durante a referida sessão, foi obtido o resultado por fornecedor, (fls. 1.151-1.154, vol. IV).

	EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
	ALAIDE ALVES DOS SANTOS	2	03, 05	29.250,00
Ī	TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	1	16	4.544,00
Ī	CPP MED DISTRIBUIDORA EIRELI	2	17, 19	26.800,00





EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
SILVA & OLIVEIRA LTDA	1	10	36.300,00
V G DE SOUSA FERREIRA	5	01, 02, 07, 09, 15	75.640,00
ERRADIK SAUDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSAN	5	08, 12, 14, 20, 21	110.474,94
BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	2	06, 11	37.700,00
MALTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	2	04, 13	19.400,00
NORTHWEST COMERCIO E FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS	1	18	6.393,25
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	21	VALOR GLOBAL	346.502,19

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h do dia 30 de junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela pregoeira.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2021-CPL /PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes.

ltem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Bota cano longo	Par	800	56,55	37,30	45.240,00	29.840,00	34,04	V G de Sousa Ferreira LTDA
2	Bota de segurança	Par	800	46,56	36,70	37.248,00	29.360,00	21,18	V G de Sousa Ferreira LTDA
3	Calça jeans masculino e feminino	Unid.	500	96,33	45,00	48.165,00	22.500,00	53,29	Alaide Alves dos Santos





Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
4	Capa chuva	Unid.	500	22,76	15,00	11.380,00	7.500,00	34,09	Malta Industrial
5	Coletes de tecidos	Unid.	150	95,00	45,00	14.250,00	6.750,00	52,63	Alaide Alves dos Santos
6	Filtro para máscara facial	Par	150	102,11	93,00	15.316,50	13.950,00	8,92	Brasepi Comercio
7	Guarda-chuva	Unid.	600	26,58	23,90	15.948,00	14.340,00	10,08	V G de Sousa Ferreira LTDA
8	Inseticida líquido	Litro	600	94,65	90,00	56.790,00	54.000,00	4,91	Erradik Saude Ambiental
9	Luva látex	Par	300	5,43	3,00	1.629,00	900,00	44,75	V G de Sousa Ferreira LTDA
10	Macação com capuz	Unid.	600	125,18	60,50	75.108,00	36.300,00	51,67	Silva & Oliveira LTDA
11	Máscara facial	Unid.	25	1.179,85	950,00	29.496,25	23.750,00	19,48	Brasepi Comercio
12	Mini gerador aerosol	Unid.	1	22.959,40	19.500,00	22.959,40	19.500,00	15,07	Erradik Saude Ambiental
13	Mochila	Unid.	200	127,33	59,50	25.466,00	11.900,00	53,27	Malta Industrial
14	Nebulizador costal motorizado	Unid.	5	4.414,03	4.400,00	22.070,15	22.000,00	0,32	Erradik Saude Ambiental
15	Óculos proteção	Unid.	300	8,54	4,00	2.562,00	1.200,00	53,16	V G de Soua Ferreira LTDA
16	Pilha alcalina grande	Par	200	22,72	22,72	4.544,00	4.544,00	0,00	Teca Tecnologia e Comercio LTDA
17	Protetor solar	Unid.	2000	31,40	7,43	62.800,00	14.860,00	76,34	CCP Med Distribuidora Eireli
18	Pulverizador	Unid.	5	1.483,06	1.278,65	7.415,30	6.393,25	13,78	Northwest Comercio
19	Repelente	Unid.	2000	17,00	5,97	34.000,00	11.940,00	64,88	CCP Med Distribuidora Eireli





ltem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
20	Termonebulizador com válvula	Unid.	1	7.437,44	7.437,40	7.437,44	7.437,40	0,00	Erradik Saude Ambiental
21	Termonebulizador portátil	Unid.	1	7.537,50	7.537,50	7.537,50	7.537,50	0,00	Erradik Saude Ambiental
		Totais				547.362,54	346.502,15	36,70	-

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais <u>readequadas</u> apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Conforme Termo de Referência constante do Instrumento Convocatório, o <u>valor global</u> <u>estimado da licitação</u> corresponde à quantia de <u>R\$ 547.362,54</u> (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Após a obtenção do resultado do certame (fl. 1.154, vol. VI) o valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 346.502,15 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais e quinze centavos).

Dos valores suscitados obtém-se um montante **R\$ 200.860,39** (duzentos mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) inferior ao valor de referência para o certame, o que representa uma redução de aproximadamente **36.70%** (trinta e seis inteiros e setenta centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, em atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4 a seguir a localização das consultas de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (não sendo encontrados impedimentos), bem como a disposição no bojo processual quanto as propostas comerciais readequadas e documentação de habilitação.

Empresa	Documentos de Habilitação	Proposta Comercial (readequada)	Consulta ao CEIS
ALAIDE ALVES DOS SANTOS	Fls. 675-700, vol. IV	Fls. 538-539, vol. III	Fls. 535-536, vol. III
TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	Fls. 702-748, vol. IV	Fls. 548-549, vol. III	Fls. 545-546, vol. III
CPP MED DISTRIBUIDORA EIRELI	Fls. 759-783, vol. IV	Fls. 558-560, vol. III	Fls. 553-554, vol. III
SILVA & OLIVEIRA LTDA	Fls. 785-799, vol. IV e 803-816, vol. V	Fls. 573-574, vol. III	Fls. 567, vol. III





Empresa	Documentos de Habilitação	Proposta Comercial (readequada)	Consulta ao CEIS
V G DE SOUSA FERREIRA	Fls. 818-849, V	Fls. 606-607, vol. IV	Fls. 579-580, vol. III
ERRADIK SAUDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSAN	Fls. 851-887, vol. V	Fls. 1.133-1.144, vol. VI	Fls. 474-475, vol. III
BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Fls. 889-918, vol. V	Fls. 618.620, vol. VI	Fls. 615-616, vol. IV
MALTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Fls. 920-954	Fls. 627.628, vol. VI	Fls. 624-625, vol. IV
NORTHWEST COMERCIO E FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Fls. 988-997, vol. V e 1.001-1.032, vol. VI	Fls. 500, vol. III	Fls. 495-496, vol. III

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e CEIS.

Observa-se a juntada de Certidão (fls. 1.155, vol. VI) na qual a pregoeira informa a existência de divergência no valor do item 21 da proposta apresentada pela empresa ERRADIK SAUDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI, o qual será corrigido quando da adjudicação.

Por fim, em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>5</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá, a Pregoeira e equipe de apoio não encontraram sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração no rol de penalizadas em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame, consoante comprovante acostado aos autos (fls. 413-428, vol. III).

## 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 265, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresas	SICAF e documentos de RFT	Autenticidades
ALAIDE ALVES DOS SANTOS	Fls. 680, vol. IV	-
TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	Fls. 748, vol. IV	-
CPP MED DISTRIBUIDORA EIRELI	Fls. 782, vol. IV	-
SILVA & OLIVEIRA LTDA	Fls. 789, vol. IV e 803, vol. V	Fls. 813, vol. V

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/





Empresas	SICAF e documentos de RFT	Autenticidades
V G DE SOUSA FERREIRA	Fls. 833, vol. V e 834-835, vol. V	Fls. 846-845, vol. V
ERRADIK SAUDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSAN	Fls. 884, vol. V	-
BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Fls. 915, vol. V	-
MALTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Fls. 933, vol. V	-
NORTHWEST COMERCIO E FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Fls. 1.028, vol. VI	-

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras. Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2021-CPL/PMM.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

#### 4.2 Da Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
ALAIDE ALVES DOS SANTOS	03.177.123/0001-90	470/2021
TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	11.163.44/0001-06	471/2021
CPP MED DISTRIBUIDORA EIRELI	17.700.085/0001-13	472/2021
SILVA & OLIVEIRA LTDA	18.938.547/0001-06	473/2021
V G DE SOUSA FERREIRA	23.912.114/0001-03	474/2021
ERRADIK SAUDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSAN	26.221.566/0001-37	475/2021
BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	27.509.080/0001-61	476/2021
MALTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	29.045.645/0001-22	477/2021
NORTHWEST COMERCIO E FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS	37.247.494/0001-13	478/2021

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo





processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

# 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

#### 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

a) Seja proferida nova decisão ao recurso interposto pela empresa ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI, uma vez que não houve manifestação a respeito das contrarrazões apresentadas pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA na referida decisão.

Alertamos que anteriormente à formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendida a recomendação susografada, não vislumbramos





óbice ao prosseguimento do **Processo nº 8.141/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de julho de 2021.

Leandro Chaves de Sousa Matrícula nº 60.016 Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 8.141/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2021-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPIS para Coordenação de Endemias para o Controle de Vetores e Prevenção de Doenças (DENGUE, ZICA, CHIKUNGUNYA), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP